

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 627818/2016**

**Interessado - Cláudio Ferreira França**

**Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT**

**Advogados - Arley Gomes Gonçalves – OAB/MT 12.192**

**e Adriana Stieven Pinho Bedin – OAB/MT 9.344**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 28/02/2023**

**Acordão nº 43/2023**

**Auto de Infração nº114800 de 12/12/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 101464 de 12/12/2016.**

Por explorar 80,26ha de vegetação nativa fora da Reserva Legal; por explorar 35,89ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal; por danificar 2,08ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Condutas sem autorização/licença do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n 008/DUDTANGARA/SURAT/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 2769/SGPA/SEMA/2020 homologada em 18/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação ao auto de infração, aplicando a penalidade de multa administrativa no total de R\$ 224.328,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), com fulcro nos artigos 53, 51, 43, todos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente; anulação do auto de infração, tendo em vista a não configuração do nexo de causalidade; a realização de perícia *in loco* para auferir o desflorestamento em APP ou Reserva Legal, sob pena de cerceamento de defesa; determinar a perícia para auferir a realidade do imóvel aplicando a redução de 90% (noventa por cento) sobre a correta fração; cancelamento do embargo. Voto do Relator: pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa em 12/07/2017 e a emissão da Decisão Administrativa em 16/09/2020. O representante da Guardiões da Terra apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de não reconhecer a prescrição e manter incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Os representantes da AMM, FETIEMT, IBAMA, IESCBAP, decidiram por acompanhar os termos do voto divergente, para manter os termos da Decisão Administrativa nº 2769/SGPA/SEMA/2020, com a aplicação da penalidade de multa administrativa no total de R\$ 224.328,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), com fulcro nos artigos 53, 51, 43, todos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 101464. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

**Fernando Ribeiro Teixeira**  
**Presidente da 3ª JJR**